



CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

**Palestras de Atualização Profissional, na
Capital e em Municípios do Interior do RS,
destinadas aos Contadores e Técnicos em
Contabilidade Registrados no CRC/RS**

APOSTILA

Imposto de Renda Pessoa Física 2020

Preenchimento e Informações

Autor: Ronaldo Melo da Silveira

1. Quem está obrigado?

De acordo com a *Instrução Normativa, nº 1.924, no ano de 2020* estão obrigados a apresentar a declaração, quem no ano de 2019:

I - recebeu *rendimentos tributáveis*, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;

II - recebeu *rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte*, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

III - obteve, *em qualquer mês, ganho de capital* na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural:

a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2019;

V - teve, em 31 de dezembro, *a posse ou a propriedade de bens ou direitos*, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro ou;

VII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

2. Modelos de declarações de ajuste anual

Inicialmente se esclarece que o programa gerador possui os seguintes tipos de declarações:

Declarações disponíveis no programa gerador conforme o caso:

- a. Declaração de ajuste anual;
- b. Declaração final de espólio;
- c. Declaração de saída definitiva do País

2.1. Regime de tributação

E como regimes de tributações ou modelos, temos as seguintes:

1. Modelo completo

Utilizando as deduções legais: É o regime de tributação em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

2. Modelo simplificado: É o regime de tributação em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

O valor utilizado a título de desconto simplificado, de que trata o caput, não justifica variação patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

3. Formas de apresentação

A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente, com a utilização de:

I - computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2020, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>;

II - computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no inciso I, observado o disposto no art. 5º; ou

III - dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda", observado o disposto no art. 5º.

O acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" será realizado com utilização de certificado digital:

I - pelo contribuinte; ou

II - por representante do contribuinte, com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017.

3.1. Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

O contribuinte declarante fica dispensado da obrigação de que trata o item anterior se:

I - a soma dos rendimentos, do titular e dos dependentes, sujeitos ao ajuste anual for inferior a R\$ 200.000,00;

II - transmitir a Declaração de Ajuste Anual com o uso de certificado digital; ou

III - não tiver apresentado Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

3.2. O contribuinte pode utilizar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida para a elaboração de uma nova Declaração de Ajuste Anual com utilização do:

I – Programa gerador da declaração, mediante a seleção, a partir da tela de entrada do Programa, na aba "Nova", da opção "Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida"; ou

II - serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", mediante a seleção, a partir da tela inicial do e-CAC, dentro do Menu "Declarações e Demonstrativos", do item "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" e, em seguida, dentro do Menu "Declaração", do item "Preencher Declaração Online" e, por fim, do item "Importar Declaração Pré-Preenchida".

No momento da criação da nova declaração, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, deverão ter enviado à RFB as informações relativas ao contribuinte, referentes ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, por meio da:

- I - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
- II - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed); ou
- III - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

A Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, e pode ser obtida com utilização de certificado digital do:

I - contribuinte; ou

II - representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 2017.

A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

3.3. Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital o contribuinte que, no ano-calendário de 2019:

I - tenha recebido rendimentos:

- a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00;
- b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou
- c) sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00; ou

II - tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma seja superior a R\$ 5.000.000,00, em cada caso ou no total.

4. Prazos e penalidades

A recepção da declaração de Ajuste Anual será até as 23h59min59s, horário de Brasília, de 30/04/2020.

4.1. Multa por atraso na entrega da declaração

A multa por atraso na entrega da declaração é cobrada quando o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega for realizada após 30/04/2020.

Informações sobre a Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed)

Valor da multa	Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devido. O termo inicial será o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração, e o termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.
----------------	--

<p>Notificação de Lançamento da multa</p>	<p>Assim que transmitir a declaração em atraso, o contribuinte receberá a Notificação de Lançamento da multa.</p> <p>A Notificação de Lançamento pode ser impressa por meio do programa da declaração, utilizando-se a opção <i>Declaração... Imprimir... Recibo</i> ou salva em PDF mediante a opção <i>Declaração... Salvar Imagem em PDF... Recibo</i>.</p> <p>São impressos em sequência: o recibo, a Notificação de Lançamento e o Darf da multa.</p> <p>A segunda via da Notificação de Lançamento da multa pode ser obtida no <u>Meu Imposto de Renda - Extrato da DIRPF</u>.</p>
<p>Pagamento da multa</p>	<p><i>Declaração...Imprimir...Darf de Multa por Entrega em Atraso</i>. Se preferir, salve-o em PDF por meio da opção <i>Declaração...Salvar Imagem em PDF...Darf de Multa por Entrega em Atraso</i>.</p> <p>O contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega em atraso, para efetuar o pagamento.</p> <p>Se a multa não for paga até o vencimento, haverá incidência de juros de mora (com base na taxa Selic). Nesse caso, é possível emitir o Darf atualizado, utilizando o <u>Pesquisa de Situação Fiscal</u>.</p> <p>AVISO: Para as declarações com direito a restituição, caso a Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed) não seja paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento, ela será deduzida, juntamente com os respectivos acréscimos legais, do valor do imposto a ser restituído.</p> <p>Após a transmissão da declaração em atraso, o Darf estará disponível para impressão por meio do programa da declaração IRPF 2020 ou por meio do <u>Meu Imposto de Renda -Extrato da DIRPF</u>.</p>
<p>Impugnação do Lançamento</p>	<p>Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.</p>

4.2. Entrega após o prazo

A apresentação da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo de entrega deve ser realizada:

- I - pela Internet, mediante a utilização do PGD;
- II - mediante utilização do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" ou do aplicativo "Meu Imposto de Renda"; ou
- III - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

4.3. Retificação

Caso a pessoa física constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões em Declaração de Ajuste Anual já entregue, poderá apresentar declaração retificadora:

I - pela Internet, mediante a utilização do PGD ou do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)", ou ainda por meio de dispositivos móveis mediante acesso ao "Meu Imposto de Renda"; ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente, se realizada depois do prazo de entrega.

A Declaração de Ajuste Anual retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente, e deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

Para a elaboração e a transmissão de Declaração de Ajuste Anual retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

Depois do prazo de entrega, não é admitida a retificação que tenha por objeto a troca de opção por outra forma de tributação.

A transmissão da Declaração de Ajuste Anual retificadora elaborada mediante utilização do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB.

Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União ou de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, a retificação da declaração será admitida somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário.

5. Saldo de imposto a pagar ou imposto a restituir

De acordo com os valores preenchidos, a ficha Resumo da Declaração – Cálculo do Imposto informa se há saldo de imposto a pagar ou imposto a restituir.

Resultado	Procedimentos
Saldo de imposto a pagar	<p>O contribuinte deve escolher o número de quotas para pagamento e poderá optar pelo débito automático.</p> <p>O pagamento pode ser efetuado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.</p> <p>O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deverá ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para esse último exercício.</p>
Imposto a restituir	<p>O contribuinte deve indicar o banco, a agência e conta (corrente ou poupança) para recebimento da restituição.</p> <p>Esse ano, em algumas situações, ele pode usar as informações já inseridas na Ficha de Bens e Direitos.</p> <p>Caso o contribuinte deixe as informações bancárias em branco, deverá, após a liberação da restituição, entrar em contato com a</p>

Central de Atendimento BB 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (atendimento exclusivo para deficientes auditivos) ou procurar qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

Importante:

- A restituição não pode ser paga em espécie.
- O titular da declaração deve possuir conta em banco para o recebimento da restituição.
- Não é permitido indicar conta de terceiros para depósito da restituição.

Vencimento das quotas:

- 1ª quota ou quota única: 30/04/20
- 2ª quota: 29/05/20
- 3ª quota: 30/06/20
- 4ª quota: 31/07/20
- 5ª quota: 31/08/20
- 6ª quota: 30/09/20
- 7ª quota: 30/10/20
- 8ª quota: 30/11/20

Complemento: É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, caso em que não será necessário apresentar Declaração de Ajuste Anual retificadora com a nova opção de pagamento; e

II - ampliar o número de quotas inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora ou alteração feita diretamente no sítio da RFB na Internet, no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)".

O pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado mediante:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil; ou

III - débito automático em conta corrente bancária.

O débito automático em conta corrente bancária:

I - é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

a) até 10 de abril de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e

b) entre 11 de abril e o último dia do prazo previsto de entrega, a partir da 2ª quota;

É automaticamente cancelado na hipótese de:

a) apresentação de Declaração de Ajuste Anual retificadora depois do prazo de entrega;

b) envio de informações bancárias com dados inexatos;

c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na Declaração de Ajuste Anual ser diferente daquele vinculado à conta corrente bancária; ou

d) os dados bancários informados na Declaração de Ajuste Anual se referirem a conta corrente do tipo não solidária;

IV - está sujeito a estorno, mediante solicitação da pessoa física titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação; e

V - pode ser incluído, cancelado ou modificado, depois da apresentação da Declaração de Ajuste Anual, mediante acesso ao sítio da RFB na Internet, no serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)":

a) até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 14 de cada mês, hipótese em que produzirá efeitos no próprio mês; e

b) depois do prazo a que se refere a alínea "a", hipótese em que produzirá efeitos no mês seguinte.

6. Rendimentos Tributáveis Recebidos

6.1. De pessoa Jurídica pelo Titular

As informações desta ficha são obtidas do comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Deve ser informado o número de inscrição no CPF/CNPJ e o nome da fonte pagadora, o valor dos rendimentos recebidos de pessoa jurídica, a contribuição previdenciária oficial, o imposto retido na fonte, o 13º salário, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o 13º salário e, em seguida, clique no botão "OK" para encerrar o preenchimento dos dados.

Informe, também, no campo rendimentos recebidos de pessoa jurídica, os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais tenha trabalhado com vínculo empregatício. Neste caso, o número de inscrição no CPF do pagador é informado no campo CPF/CNPJ da fonte pagadora.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de imposto retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos.

6.2. De Pessoa Física ou do Exterior

Devem ser declarados os rendimentos tributáveis recebidos, em 2019, de pessoas físicas e do exterior, sujeitos ao recolhimento mensal (Carnê-Leão), pelo titular da declaração, ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite mensal de isenção de até R\$ 1.903,98.

Observação: Não inclua os rendimentos de trabalho com vínculo empregatício, recebidos de pessoas físicas, que devem ser informados na aba "Titular" da ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.

6.2.1. Coluna Exterior

Na coluna Exterior (aba “Outras Informações”), devem ser informados os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.

7. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

O programa do IR 2020 lista diversos rendimentos isentos e não tributáveis de pagamento de imposto de renda. Entre os mais comuns estão: parcela isenta de proventos de aposentadoria; pensão de declarante com 65 anos ou mais; rendimento de poupança, LCI e LCA; herança; doações; lucros e dividendos e restituição de imposto de renda de anos-calendários anteriores.

8. Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva

Alguns exemplos de rendimentos tributados exclusivamente na fonte:

Aplicações financeiras, como Tesouro Direto, CDBs e alguns fundos de investimento. É preciso identificar se a aplicação é do contribuinte ou do dependente, além de informar nome e CNPJ da fonte pagadora (banco ou corretora). Juros sobre capital próprio. Informe o beneficiário (titular ou dependente), nome e CNPJ da empresa que fez o pagamento Participação nos lucros e resultados. Informe o beneficiário (titular ou dependente), nome e CNPJ da empresa que fez o pagamento.

Outros rendimentos, tais como prêmios de loterias, sorteios e concursos; benefícios relativos a títulos de capitalização; benefícios e resgates de planos de previdência complementar, e o valor tributável no caso de resgate de VGBL.

Assim o imposto retido, nestes rendimentos, será definitivo, não cabendo restituição.

9. Pessoas que podem ser declaradas como dependentes na Declaração do IRPF 2020

Relação com o titular da declaração	Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes
Cônjuge ou companheiro	- companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
Filhos e enteado	- filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; - filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Irmãos, netos e bisnetos	<ul style="list-style-type: none"> - irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; - irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
Pais, avós e bisavós	<ul style="list-style-type: none"> - na Declaração de Ajuste Anual: pais, avós e bisavós que, em 2019, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76 - na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2019, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite de isenção mensal de R\$ 1.903,98, correspondente aos meses abrangidos pela declaração.
Menor Pobre	<ul style="list-style-type: none"> - menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.
Tutelados e curatelados	<ul style="list-style-type: none"> - pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

10. Relação de pagamentos e doações efetuados

10.1. Pagamentos efetuados a:

– pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.);

– pessoas jurídicas, quando dedutíveis na declaração.

10.2. Doações efetuadas:

- aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso Nacional, Distrital, estaduais ou municipais;

- ou patrocínios efetuados aos programas de incentivo à cultura, à atividade de audiovisual, ao desporto, Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e ao Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

11. Declaração de bens e direitos e Dívidas e Ônus Reais

A pessoa física deve relacionar na Declaração de Ajuste Anual os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2019.

Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2019, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2019.

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2020, os seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2019:

I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00;

II - bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;

III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00; e

IV - dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00.

12. Contribuições à Previdência Privada e Oficial;

12.1. Previdência Oficial

São dedutíveis para o cálculo do imposto de renda as contribuições para a previdências oficiais federal, estadual e Municipal.

12.2. Previdência Privada

São dedutíveis os pagamentos efetuados pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, a entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil destinados à obtenção de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

A dedução relativa às contribuições para entidade de previdência complementar somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, não sendo considerados para efeito de apuração do referido limite os rendimentos isentos e não tributáveis e/ou sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

13. Despesas com instrução

Podem ser deduzidas as despesas realizadas pelo declarante com a própria educação, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentandos, desde que em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil. São dedutíveis as despesas realizadas com:

- a educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- o ensino fundamental;
- o ensino médio;
- a educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- a educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Comprovação

A comprovação das despesas com instrução é feita por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos, dentre outros, a:

- uniforme, material e transporte escolar e elaboração de dissertação de mestrado;
- aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- aulas particulares;
- aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- aulas de idiomas;
- contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

Limite

O limite anual individual da dedução é de R\$ 3.561,50. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R\$ 3.561,50, efetuados com o próprio declarante ou com outro dependente/alimentando.

14. Despesas médicas

Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos relativos a tratamento próprio, dos dependentes e dos alimentandos indicados na declaração, quando realizados, neste último caso, pelo alimentante em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, que se refere o art. 733 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, a:

a) médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos, cadeira de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos, qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

São também dedutíveis gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intraocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar;

b) empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

- c) estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;
- d) estabelecimentos especializados relativos à instrução de pessoa com deficiência física ou mental;
- e) empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas.

15. Incentivos fiscais de redução do imposto

Limite

O somatório da Dedução, que inclui Doações em 2019 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual, Incentivo ao Desporto e Doações em 2019 - Fundos Controlados pelos Conselhos do Idoso, está limitado a 6% do imposto sobre a Renda devido apurado na declaração. Este limite é calculado pelo próprio programa e a dedução só se aplica à declaração em que o contribuinte optar pelas deduções legais.

Para informar as contribuições efetuadas diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais no decorrer do ano-calendário de 2019, deverá preenchida a ficha Doações Efetuadas, selecionando o código 40, o nome e o número de inscrição no CNPJ do Fundo e o valor pago.

Atenção

É vedada a dedução das doações efetuadas entre 1º/1/2019 e 30/4/2019 e já deduzida na declaração do exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

16. Cálculo do imposto

O programa gerador efetua o cálculo automaticamente considerando os rendimentos tributáveis e as deduções permitidas ou o desconto simplificado, quando for o caso, podendo resultar imposto a pagar ou a restituir.

17. Preenchimento das fichas do programa gerador da DIRPF 2020.

O preenchimento da declaração será comentado durante a apresentação da palestra, enfatizando as principais fichas.

Referências:

Instrução normativa nº 1.924, 20 de fevereiro de 2020;

www.receita.economia.gov.br;

Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamento do imposto de renda;

Programa de preenchimento da declaração IRPF 2020.